



FÓLHA N.º 001
DATA 26/07/96
RUBRICA φ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

PROCESSO

N.º 54/96.

INTERESSADO: Azelino Leães

Projeto de lei n.º 63/96.

ASSUNTO: Proíbe o Tráfego de veículos pesados em
Avenidas e Ruas do Município:

"Arquivar-se"

AUTUAÇÃO

Aos 26 de sete dias do mês
de Julho do ano de mil novecentos e noventa e 6 (mês)
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 69/96

Proíbe o Tráfego de veículos Pesados em Avenidas e Ruas do Município:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de Veículos com mais de 20 (vinte) toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil e Presidente Kennedy e na Rua Fioravante Rossi, das 6:00 h (seis horas) às 19:30 h (dezenove horas e trinta minutos).

Parágrafo único - Os veículos transportando cargas superiores a 20 toneladas só poderão trafegar na Avenida Silvio Avidos, sentido Centro até os limites do Posto Arnaldo.

Artigo 2º - Excluem-se da proibição expressa no Artigo Anterior veículos transportando produtos perecíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Nº 4.152, de 08 de maio de 1995, em todo o seu teor e demais disposições em contrário.

Bala das Sessões,
Em, 19 de junho de 1996.

Azelino Lemos
Azelino Lemos
Autor

P R O J E T O	CÂMARA MUNICIPAL DE VIZINHO	
	Nº 533 Fls. 362	Livro 04
	Colatina, 26 de 07 de 1996	
	FU CÂMARA	

AS COMISSÕES PERMANENTES

Salz das Sessões 05 10 8 / 19 96

2010 *Ullrich*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo.

Processo número 511/96

Interessado: Vereador Azelino Lemos

Assunto: Proíbe o Tráfego de veículos pesados em Avenidas e Ruas do Município.

PARECER.

O presente processo 511/96, cuida do Projeto de lei nº 69/96, de iniciativa do Vereador Azelino Lemos, tendo como objetivo proibir o tráfego de veículos com mais de vinte - (20) toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil e Presidente Kennedy e na Rua Fioravante Rossi, das 6:00 as 19:30 horas.

Disciplina o projeto de Lei que os veículos transportando cargas superiores a 20 toneladas só poderão trafegar na Avenida Silvio Avidos, sentido centro até os limites do Posto Arnaldo.

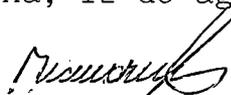
ESTE É O RELATÓRIO.

Visto e Examinado o Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo encontra-se em ordem, e se acha agasalhado - na forma do artigo 77 e artigos 11 e inciso I da LOM.

S.m.j., este é o nosso parecer.

Isto Posto, sugerimos que se remeta o dito projeto às Comissões para os devidos pareceres, após o que, ao Poder de Deliberação do Plenário.

Colatina, 12 de agosto de 1.996


José da Silva Amorim
Proc. Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 69/96, em que "Proíbe o Tráfego de Veículos Pesados em Avenidas e Ruas do Município", de autoria do Vereador Azelino Lemos, delegada pela competência dos Artigos 42 e 68 do R.I., à luz dos Artigos 11, Inciso I; Artigo 12, Inciso XII; Artigo 54, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, que estabelece: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município: Inciso I: Legislar sobre assunto de interesse local; Artigo XII: é da competência do Município, comum a União e ao Estado: Inciso XII: estabelecer e implantar política de Educação para a segurança no trânsito; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso IX: Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos.

Pelas razões expostas, esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto e solicita aos pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 08 de agosto de 1996.

Valdir Nascimento
Presidente

Maria Luíza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé
Membro

Em, 26/08/96;

Nesta data e com
autorização do autor do
Projeto o referido Des-
feto foi arquivado.

Quarente